

**RESOLUÇÃO CFP N° 001/96
DE 14 DE JANEIRO DE 1996**

Altera e Complementa a Resolução CFP N° 024/95, que Cria o Cadastro Nacional e estabelece critérios para o recadastramento dos psicólogos inscritos nos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o atual cadastro dos psicólogos inscritos nesta autarquia apresenta incorreções e dados incompletos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem atualizados e completados os dados atualmente existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um sistema que permita o arquivamento de maiores e mais corretas informações sobre os inscritos na autarquia;

CONSIDERANDO, ainda, o que foi acordado na reunião entre este CFP e os Conselhos Regionais, no dia 12 de agosto de 1995, que aprovou a realização do recadastramento nacional;

RESOLVE:

Art. 1° - O Conselho Federal de Psicologia manterá um cadastro nacional informatizado, onde se incluirão os dados referentes aos psicólogos inscritos nos seus Conselhos Regionais.

Art. 2° - As informações que alimentarão o presente sistema deverão ser fornecidas pelos psicólogos aos seus Regionais, através dos formulários que acompanham a presente resolução, como anexo 1, e que passam a ser adotados como padrão para todo o território nacional.

§ 1º - A prestação das informações referidas no caput deste artigo será de caráter obrigatório para todos os psicólogos, nos termos do que dispõe o Art. 06, alínea "J" e Art. 26, inciso V da Lei 5766 de 20.12.71.

§ 2º - Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os psicólogos inscritos no Conselho Regional da 6a Região, onde tal procedimento já foi realizado.

Art. 3º - O recadastramento terá efeito imediato para as novas inscrições, que deverão utilizar-se do formulário específico.

Art. 4º - O recadastramento nas demais situações obedecerá o roteiro contido no projeto que acompanha a presente resolução, como anexo 2, e que se constituem parte integrante desta.

Art. 5º - Cada Conselho Regional designará um psicólogo responsável pela coordenação do recadastramento na sua jurisdição.

Art. 6Q - Caberá ao Conselho Federal de Psicologia fornecer, aos Conselhos Regionais, os formulários e o software, necessários à implantação do sistema, a postagem da mala direta aos psicólogos e o treinamento dos coordenadores regionais.

§ 1º - Caberá aos Conselhos Regionais expedir Resolução que torne obrigatório, em sua jurisdição, recadastramento dos psicólogos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFP N° 024/95, de 25 de novembro de 1995.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília(DF), 14 de janeiro de 1996